



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 431

00252

Data
19/05/2008

proposição
Medida Provisória nº431/2008

Autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O art. 3º da Lei nº 11.319, de 06 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de julho de 2006 os ocupantes de cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o seguinte escalonamento:

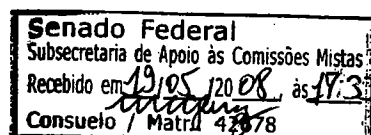
I - R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2006;

II - R\$ 12.900,42 (doze mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2007;

III - R\$ 14.954,90 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), a partir de 1º de janeiro de 2008;

IV - 17.009,38 (dezessete mil, nove reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2009."

JUSTIFICAÇÃO



Atualmente, os Juízes do Tribunal Marítimo, que tinham como paradigma remuneratório os antigos Juízes de Direito do Distrito Federal (hoje Juízes Federais) e recentemente os da Categoria Especial, Nível III (hoje substituída pela Categoria Especial, da carreira da Área Jurídica da União), ficaram com seus vencimentos defasados, no valor de cerca de 35% do subsídio dos primeiros e de cerca de 60% do subsídio dos segundos.

Deste modo, é necessário uma reestruturação do padrão remuneratório dos Juízes deste tribunal, tendo em vista a importância do trabalho realizado pelo mesmo ao longo de seus 73 anos de existência, disciplinando uma remuneração digna e adequada aos seus magistrados.

Cumpre ainda salientar que tendo em vista tratar de um cargo com poucos integrantes, está sujeito à disparidade de tratamento remuneratório e, não raro, depender de atitudes de "remediar" aquilo que se deixou de fazer, a despeito da importância do trabalho realizado pelo Tribunal Marítimo e da elevada consideração e reconhecimento dos seus membros pelas autoridades afins.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

EDUARDO CUNHA

